

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.ESP.

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 013.00007818/2024-17

2. Descrição da necessidade

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos encontra-se amparada nas necessidades de comunicação externa da instituição. Trata-se de serviço de natureza continuada, considerando sua essencialidade para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de serviços e o cumprimento da missão institucional.

A contratação dos serviços supracitados decorre da necessidade de envio de correspondências diversas empresas com possíveis comunicações, intimações e penalizações, bem como encaminhamento de outras correspondências, quando necessário. Para que os procedimentos ocorram com êxito, reduzindo assim a possibilidade de extravio de documentos,

necessita-se utilizar um meio seguro para o envio e/ou recebimento dos documentos.

Nesse sentido, o Conselho utiliza os serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para realizar as comunicações que não podem ser feitas por outros meios, de forma a garantir validade aos atos praticados.

Porquanto pela essencialidade do interesse público de continuidade da comunicação com usuários externos do órgão, das atividades administrativas ao desempenho de maneira eficiente e eficaz das competências institucionais, justifica-se a indispensabilidade da contratação dos serviços postais, telemáticos e adicionais não exclusivos de embalagem, etiquetagem, postagem - encomenda da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, evitando dessa forma a descontinuidade dos serviços.

Ressalta-se que a Empresa Brasileira de Correios é detentora de monopólio público de serviços postais, habilitada a prestar serviços de comunicação em geral – remessa de correspondências, conforme se pode observar nos seguintes dispositivos legais: Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969; no art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978; Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011; no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas demais normas complementares.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de atividades Complementares	Luis Fernando Paixão de Miranda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de produtos e serviços é feita por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. O pacote bronze oferece os serviços sem a necessidade de cota mínima mensal .

5. Levantamento de Mercado

O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009. Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama, com a seguinte base legal:

1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;

2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;
3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78

6. Descrição da solução como um todo

Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama. O pacote de serviços a ser disponibilizado será aquele denominado “BRONZE”, devendo a CONTRATADA conceder os descontos nas tarifas praticadas com base em regulamento vigente e aprovado pelo Ministério das Comunicações, conforme proposta anexada

Os produtos e serviços a seguir poderão compor o pacote de serviços:

Aquisição de selos; Correspondências: Carta; e-Carta; Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC; Malote; Telegrama, V-Post; Encomendas Nacionais: SEDEX; SEDEX Hoje; SEDEX 10; SEDEX 12; Serviços Internacionais de Exportação: Documento Internacional; Serviços Adicionais (adquiridos junto ao serviço principal): Aviso de Recebimento – AR; Armazenamento de Aviso de Recebimento - AR; Devolução; FAC Monitorado; Mão Própria – MP; Registro; Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama – PC; Cópia de Telegrama – CC; Pré-Postagem; Transcrição em Braille; Valor Declarado – VD; Entrega Protocolada; Interrupção do Tratamento Eletrônico; Interrupção da Produção dos Objetos; BC- Protocolo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades se baseia no histórico de consumo de exercícios anteriores, levando-se em consideração as peculiaridades de cada período de fornecimento. O pacote Bronze tem atendido as necessidades da pasta.

CORRESPONDÊNCIAS					
PACOTE	CONTRAPARTIDAS		DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS		
			VAREJO/INDUSTRIAL		
	Valor Mínimo Mensal (R\$)	*Valor Mínimo Semestral (R\$)	Registro/AR (físico/híbrido)	e-Carta	Documento Internacional
BRONZE	-	-	-	✓	✓
PRATA	1.000	-	✓	✓	✓
OURO	2.500	-	✓	✓	✓
PLATINUM	40.000	-	✓	✓	✓
DIAMANTE 1	-	280.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	✓	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	✓	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	✓	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	✓	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 6	-	100.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 7	-	300.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 8	-	500.000.000	✓	✓	✓

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.000,00

Valor (R\$): 100.000,00

A estimativa de valor se baseia no histórico de consumo de exercícios anteriores, levando-se em consideração as peculiaridades de cada período de fornecimento Valor global do contrato (referente a todo o período de contratação - 5 anos): R\$ 100.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em se tratando de serviço contínuo, de serviços postais, em que a EBCT-CORREIOS é concessionária nacional exclusiva do serviço o parcelamento não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Há alinhamento entre a contratação e o planejamento, visto que serviços postais se enquadram como essenciais ao funcionamento da Instituição constando no PCA do ano corrente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Cumprir a legislação no que tange ao direito de ampla defesa às empresas com possíveis penalizações, bem como encaminhamento de outras correspondências, quando necessário.

13. Providências a serem Adotadas

São providências a serem adotadas: instruir o processo de aquisição e formalizar a contratação direta do serviço por meio de inexigibilidade. Ademais, não há adequações a serem efetuadas no ambiente institucional com vistas a viabilizar a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais pela equipe de planejamento

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a contratação face sua necessidade. A não contratação dos serviços certamente acarretaria prejuízos em relação ao alcance da missão institucional, uma vez que a própria atividade-fim estaria limitada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS FERNANDO PAIXAO DE MIRANDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/01/2025 às 16:15:57.

ROGERIO FERREIRA DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/01/2025 às 10:47:00.